LEI Nº 5.853, DE 4 DE JULHO DE 2011

ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI N.° 5.634, DE 17 DE MAIO DE 2010, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Considerando, que a Câmara Municipal de Frutal, em reunião ordinária de 13.06.11 aprovou o Projeto de Lei nº 3.708, de 23.05.11;

Considerando, que o projeto de lei foi regularmente encaminhado à prefeita municipal para a devida sanção na data de 14/06/11, tendo esta então remetido à apreciação da Câmara Veto Parcial ao referido projeto de lei;

Considerando, que submetido o referido Veto à discussão e votação regimental na reunião ordinária de 27/06/11, foram obtidos seis votos por sua rejeição, sendo a decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal comunicada à prefeita municipal na data de 29/06/11;

Considerando, que a chefe do Executivo Municipal nenhuma providência tomou para a promulgação da lei decorrente do projeto aprovado pela Câmara, dentro do prazo legal;

Considerando, finalmente, o que estabelece o parágrafo único do art. 54 da Lei Orgânica do Município, e ainda, o inciso XII do art 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Frutal;

O Presidente da Câmara Municipal de Frutal, no uso de suas atribuições e competências legais, notadamente a prevista no inciso XII do art. 74 da Resolução nº 435, de 07/12/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Frutal, faz saber que os representantes do povo aprovaram e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei n.° 5.634, de 17 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"...

Art. 5º *Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de gratificação, ticket alimentação no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), a todos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.*

Parágrafo único*. Os servidores que não justificarem suas faltas, perderão a gratificação do ticket alimentação.*

..."

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 5.634, de 17 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 4º *Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, devendo o valor monetário da letra inicial de cada nível estabelecido nas matrizes de vencimentos dos cargos efetivos, constante nas Leis nºs. 5.064 e 5.065/2004, ser no mínimo igual ao valor do salário mínimo.***"**

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 423.080,00 (quatrocentos e vinte e três mil e oitenta reais), para reforçar a dotação orçamentária: 3390.39 02.04.04.122.0001.2.003 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica."

Art. 4º Os recursos para a suplementação da dotação orçamentária referida no art. 3º serão os provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

111 4690.71 28.843.0000.0.001..... R$ 25.000,00

02.07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado

137 3390.30 15.451.0023.2.038..... R$ 40.000,00

02.08 – Secretaria Municipal de Educação

186 3390.30 12.361.0012.2.030..... R$ 40.000,00
189 3390.39 12.361.0012.2.030..... R$ 50.000,00
193 3390.30 12.361.0012.2.086..... R$ 15.000,00

02.09 – Secretaria Municipal de Obras e Sistema Viário

307 3390.30 04.122.0016.2.010..... R$ 60.000,00
310 3390.39 04.122.0016.2.010..... R$ 118.080,00
324 4490.51 15.451.0020.1.033..... R$ 75.000,00

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de junho de 2011.

Câmara Municipal de Frutal, aos 4 de julho de 2011.
123 anos de emancipação do Município de Frutal

Vereador **José Adão da Silva**
Presidente